



PROJETO DE LEI

Altera o art. 2º da Lei nº 18.335, de 2022, que “Institui a Bolsa-Atleta de Santa Catarina e estabelece outras providências”, para modificar o critério de elegibilidade de concessão do benefício.

Art. 1º O art. 2º da Lei nº 18.335, de 6 de janeiro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Farão jus ao recebimento do benefício financeiro da Bolsa-Atleta de Santa Catarina, conforme os valores estabelecidos no Anexo Único desta Lei, os atletas que tenham mais de 5 (cinco) anos de residência ou de formação esportiva no Estado, observados os critérios estabelecidos no edital a ser publicado pela FESPORTE, e que se enquadrem em alguma das seguintes categorias:

.....” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputado Marcivus Machado

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei altera o critério de elegibilidade da Bolsa-Atleta de Santa Catarina, previsto na Lei nº 18.335, de 6 de janeiro de 2022, para possibilitar que os atletas que comprovem mais de cinco anos de residência em Município catarinense, embora não tenham nascido no Estado, e por esta condição possam ser equiparados aos atletas de naturalidade catarinense, para fins de recebimento do benefício financeiro, e assim, obterem o reconhecimento e valorização por terem escolhido Santa Catarina como local de residência e de dedicação ao desenvolvimento esportivo.

A inclusão de atletas que residem no Estado há mais de cinco anos amplia a base de talentos e possibilita a valorização de esportistas, contribuindo de forma significativa para o crescimento do esporte em Santa Catarina, independentemente do local de nascimento do atleta.

Essa mudança na legislação vai assegurar que o benefício tenha um critério de distribuição mais justo e abrangente e que passe a contemplar aqueles atletas que, por meio de sua dedicação e desempenho, honram e promovem o esporte catarinense.

Diante do exposto, solicito o apoio dos meus Pares para a aprovação do Projeto de Lei.

Deputado Marcius Machado



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Marcus da Silva Machado**, em 09/07/2024, às 16:52.
